



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI 0246/2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO À SEÇÃO VIII, ART.
9º E INCISO I DA LEI MUNICIPAL N.º
147/97, DE 05 DE AGOSTO DE 1997.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A Seção VIII, art. 9º, Inciso I da [Lei Municipal n.º 147/97](#), de 05 de agosto de 1997 passa a ter a seguinte redação :

“ Seção VIII

Do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 9º - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é órgão que tem por finalidade :

I - Estabelecer e coordenar as políticas, projetos e programas de atuação do município nos setores de agricultura, hortifrutigranjeiro e meio ambiente;”.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial Adicional à Lei Orçamentária deste exercício, sancionada aos 26/12/2001, sob o n.º 242/01, para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Retroagem-se os efeitos desta Lei a partir de 01 de janeiro de 2002.

Ubaporanga, 16 de abril de 2002.

NORBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal